



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 818, DE 2018

Mauricio Schneider
Consultor Legislativo da Área XI
Meio Ambiente e Direito Ambiental, Organização Territorial,
Desenvolvimento Urbano e Regional

NOTA DESCRITIVA

FEVEREIRO DE 2018

© 2018 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) os(as) autores(as). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus(suas) autores(as), não representando a posição da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal de consultor(a).

SUMÁRIO

CONTEÚDO DA MEDIDA PROVISÓRIA 818/2018.....	4
QUADRO DESCRITIVO DAS EMENDAS.....	5

CONTEÚDO DA MEDIDA PROVISÓRIA 818/2018

A Medida Provisória 818/2018 altera as leis 13.089/2015 (Estatuto da Metrópole) e 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana) para flexibilizar alguns de seus dispositivos, relativos ao plano de desenvolvimento urbano integrado de região metropolitana ou de aglomeração urbana e ao plano de mobilidade urbana, respectivamente.

As alterações no art. 12 da Lei 13.089/2015 simplificam o processo de discussão dos planos de desenvolvimento urbano integrado de região metropolitana ou de aglomeração urbana. A norma atual exige audiências públicas e debates em todos os municípios integrantes da unidade territorial urbana, ao passo que a proposta exclui o termo “debates”, e mantém apenas que as audiências públicas sejam divulgadas em todos os municípios.

A alínea a do inciso I do art. 21 é alterada para ampliar o prazo de aprovação, mediante lei estadual, do plano de desenvolvimento urbano integrado, passando de três para cinco anos, contados da instituição da região metropolitana ou da aglomeração urbana. A alínea b, que estabeleceu prazo de três anos para os planos das regiões metropolitanas ou das aglomerações urbanas instituídas até a data de entrada em vigor da Lei 13.089/2015, a serem aprovados mediante lei complementar estadual, tem nova redação, dando prazo até 21 de dezembro de 2021 para aprovação de tais planos pela instância colegiada deliberativa da respectiva unidade, sem mencionar lei estadual.

O art. 24 da Lei 12.587/2012 (§§ 3º e 4º) é alterado ampliando de seis para sete anos o prazo para compatibilização entre os planos de mobilidade urbana e os planos diretores municipais, ou para elaboração do plano de mobilidade urbana nos municípios que ainda não o tenham.

QUADRO DESCRITIVO DAS EMENDAS

Emenda	Autor	Teor
1	Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)	Altera os incisos do art. 6º da Lei 12.587/2012, garantindo a sustentabilidade econômica dos serviços de transporte público de passageiros, tratamento tributário que beneficie o usuário e instituição de contribuição de melhoria, incidente sobre os imóveis urbanos que forem valorizados pelos investimentos em infraestrutura de transporte público.
2	Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)	Insera inciso X e §§ 4º, 5º e 6º ao art. 8º da Lei 12.587/2012, alterando a política tarifária de transporte público nos aspectos voltados à concessão de benefícios.
3	Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)	Dá nova redação ao inciso VII do art. 22 da Lei 12.587/2012, substituindo “combater o transporte ilegal de passageiros” por “priorizar o transporte público coletivo no sistema viário”.
4	Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)	Insera no § 2º do art. 1º da Lei 13.089/2015 menção específica à Lei 12.587/2012.
5	Deputado Mauro Lopes (PMDB/MG)	Insera incisos no § 1º do art. 12 da Lei 13.089/2015, para determinar que o plano de desenvolvimento urbano integrado contemple também as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana e um sistema de fiscalização e controle dos serviços públicos.
6	Deputado Mauro Lopes (PMDB/MG)	Acrescenta incisos nos arts. 5º, 6º e 7º da Lei 13.089/2015, buscando favorecer a rede de transporte público coletivo intermunicipal e a garantia de sustentabilidade econômica da mesma.
7	Deputado José Guimarães (PT/CE)	Idêntica à emenda 5.
8	Deputado José Guimarães (PT/CE)	Recupera a previsão de audiências públicas e debates em todos os municípios abrangidos pela unidade territorial urbana, e estabelece, no art. 12 da Lei 13.089/2015, ampla divulgação e o chamamento dos conselhos municipais, das associações e entidades representativas da sociedade civil e da população.
9	Deputado Miguel Haddad (PSDB/SP)	Busca revogar dispositivo da Lei 13.089/2015. Note-se que a emenda não altera o texto da MPV, determinando revogação do artigo citado. Apenas está marcada como emenda supressiva, seguida do texto “Revogar todo o conteúdo do art. 21, da Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, que institui o Estatuto da Metrôpole e que hoje é objeto da ADI nº 5857, promovida pelo Estado do Pará e em curso perante o Supremo Tribunal Federal.”

10	Deputado Miguel Haddad (PSDB/SP)	Não dá nova redação ao texto da MPV, mas altera diretamente o § 2º do art. 1º da Lei 13.089/2015, retirando do dispositivo a observância a “outras leis federais, bem como as regras que disciplinam a política nacional de desenvolvimento urbano, a política nacional de desenvolvimento regional e as políticas setoriais de habitação, saneamento básico, mobilidade urbana e meio ambiente”.
11	Deputado Miguel Haddad (PSDB/SP)	Não dá nova redação ao texto da MPV, mas altera diretamente o inciso V do art. 7º da Lei 13.089/2015, vinculando a participação de representantes da sociedade civil na governança interfederativa àquilo que dispuser a lei complementar que instituir região metropolitana, aglomeração urbana ou Microrregião.
12	Deputado Miguel Haddad (PSDB/SP)	Não dá nova redação ao texto da MPV, mas altera diretamente o § 4º do art. 10 da Lei 13.089/2015, ampliando a participação social na elaboração do plano de desenvolvimento urbano integrado.
13	Deputado Miguel Haddad (PSDB/SP)	Altera a redação da MPV para manter a coerência com a emenda 14.
14	Deputado Miguel Haddad (PSDB/SP)	Não dá nova redação ao texto da MPV, mas altera diretamente o art. 8º da Lei 13.089/2015, para determinar que a governança interfederativa seja estabelecida em lei complementar estadual. Também altera a estrutura básica de governança, retirando o sistema integrado de alocação de recursos e de prestação de contas, agregando funções executivas à entidade consultiva e retirando a sociedade civil da composição obrigatória do colegiado deliberativo.
15	Deputada Leandre (PV/PR)	Não dá nova redação ao texto da MPV, mas altera diretamente o art. 24 da Lei 12.587/2012, inserindo inciso XII para exigir que o Plano de Mobilidade Urbana contemple estudos de impacto para viabilizar a arborização da circulação viária.
16	Deputada Leandre (PV/PR)	Não dá nova redação ao texto da MPV, mas altera diretamente o art. 24 da Lei 12.587/2012, dando nova redação ao inciso IV, para explicitar a otimização da acessibilidade para pessoas idosas.
17	Deputada Leandre (PV/PR)	Não dá nova redação ao texto da MPV, mas altera diretamente o art. 24 da Lei 12.587/2012, dando nova redação ao inciso III, para priorizar as ciclovias na infraestrutura de mobilidade urbana.
18	Deputado Vitor Lippi (PSDB/SP)	Não dá nova redação ao texto da MPV, mas acresce parágrafo único ao art. 2º da Lei 10.257/2001, isentando o uso residencial de unidades habitacionais de licenciamento pelo poder público municipal.

19	Senador Pedro Chaves (PSC/MS)	Dá nova redação ao art. 2º da MPV, retirando as alterações propostas pelo Poder Executivo ao art. 24 da Lei 12.587/2012, e propondo alterações na mesma lei: - incisos X e XIV do art. 4º, para diferenciar entre transporte privado não remunerado e remunerado; - art. 12-C, para reger o serviço de transporte privado individual remunerado mediante uso de aplicativos, incluindo 44 dispositivos com critérios para registro de provedores de serviços e seus motoristas.
20	Deputado Weverton Rocha (PDT/MA)	Não dá nova redação ao texto da MPV, mas acresce diretamente inciso X ao art. 23 da Lei 12.587/2012, para incluir, entre os instrumentos de gestão do sistema de transporte e da mobilidade urbana, a divulgação digital de informações em tempo real.
21	Deputado Weverton Rocha (PDT/MA)	Não dá nova redação ao texto da MPV, mas acresce diretamente § 3º ao art. 16 da Lei 12.587/2012, para estabelecer que, no âmbito dos consórcios públicos ou convênios de cooperação entre a União e entes federados, a legislação local disporá sobre gratuidades a estudantes.
22	Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO)	Não dá nova redação ao texto da MPV, mas acresce diretamente parágrafo único ao art. 15 da Lei 12.587/2012, determinando ampla divulgação das audiências e consultas públicas acerca dos planos de mobilidade urbana, das revisões tarifárias e das concessões de transporte público.
23	Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO)	Não dá nova redação ao texto da MPV, mas acresce diretamente inciso VIII ao art. 22 da Lei 12.587/2012, de forma a manter coerência com a emenda 22.
24	Senador Eduardo Lopes (PRB/RJ)	Dá nova redação ao art. 2º da MPV, retirando as alterações propostas pelo Poder Executivo ao art. 24 da Lei 12.587/2012, e propondo alterações na mesma lei: - inciso X do art. 4º, definindo o transporte remunerado privado individual de passageiros; - art. 11-A, dando competência exclusiva aos municípios e ao Distrito Federal para fiscalização dos serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros; - art. 11-B, estabelecendo condições para atuação como motorista de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros.
25	Deputado Izalci Lucas (PSDB/DF)	Não dá nova redação ao texto da MPV, mas acresce diretamente § 2º ao art. 14 da Lei 12.587/2012, estipulando que o sistema de transporte coletivo observe os direitos dos jovens à mobilidade.

26	Deputado Carlos Zarattini (PT/SP)	Altera o art. 2º da MPV, propondo inserção de quatro alíneas ao inciso III do art. 17 da Lei 12.587/2012, com diretrizes para a integração dos serviços de transporte que ultrapassem os limites de um Município.
27	Deputado Carlos Zarattini (PT/SP)	Não dá nova redação ao texto da MPV, mas acresce diretamente inciso I ao art. 24 da Lei 12.587/2012, exigindo dos municípios plano de contingência para os serviços de transporte público coletivo.
28	Deputado Carlos Zarattini (PT/SP)	Altera o art. 1º da MPV, propondo nova redação para o inciso II do art. 9º da Lei 13.089/2015, de forma a incluir o plano metropolitano de mobilidade entre os planos setoriais interfederativos.
29	Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)	Não dá nova redação ao texto da MPV, mas acresce diretamente § 7º ao art. 24 da Lei 12.587/2012, exigindo dos municípios plano de contingência para os serviços de transporte público coletivo.
30	Senador Wilder Moraes (PP/GO)	Altera o art. 2º da MPV, propondo inserção dos seguintes dispositivos à Lei 12.587/2012: - inciso XIV do art. 4º, definindo planos de manutenção periódica do sistema viário; - inciso V do art. 14, estabelecendo como direito dos usuários do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana o franco acesso ao plano de manutenção periódica do sistema viário; - inciso V do art. 21, estabelecendo o plano de manutenção periódica do sistema viário como diretriz para o planejamento e gestão dos sistemas de mobilidade urbana; - incisos III e XII do art. 24, prevendo que o plano de manutenção periódica e a integração de malhas de transporte intermunicipal e interestadual sejam contemplados pelo Plano de Mobilidade Urbana; - § 7º do art. 24, qualificando o descumprimento imotivado dos planos de manutenção do sistema viário como violação ao patrimônio público, ensejando sanções.

31	Deputado João Paulo Papa (PSDB/SP)	<p>Dá nova redação ao art. 1º da MPV, retirando as alterações propostas pelo Poder Executivo à Lei 13.089/2015, e propondo alterações na mesma lei:</p> <ul style="list-style-type: none"> - art. 1º e inciso IV do art. 2º, para inserir os termos “projetos, estruturação financeira, implantação, operação” na definição de governança interfederativa; - inciso IV do art. 2º, agregando os termos “viabilização econômico-financeira e gestão” ao processo de planejamento do plano de desenvolvimento urbano integrado; - caput do art. 3º, para agregar os termos “projetos, estruturação financeira, implantação, operação e gestão” à integração das regiões metropolitanas; - incisos II e VIII do art. 6º, incluindo gestão integrada entre os princípios da governança interfederativa; - incisos I e IV do art. 7º, para inserir a gestão unificada entre as diretrizes da governança interfederativa; - inciso V do art. 8º, para estabelecer a unidade de gestão profissionalizada como integrante da estrutura básica da governança interfederativa; - incisos II, III e IV do art. 9º, reescrevendo os respectivos instrumentos para incluir o financiamento privado e as operações consorciadas com escopo geográfico ou funcional; - caput do art.10, estabelecendo que o plano de desenvolvimento urbano integrado envolva ações, empreendimentos, gestão e financiamento público e privado; - incisos VII e VIII do § 1º do art. 12, determinando que o plano de desenvolvimento urbano integrado contemple recursos públicos e privados em seu financiamento, e instrumentos de gestão compartilhada.
32	Deputado João Paulo Papa (PSDB/SP)	<p>Dá nova redação ao art. 2º da MPV, retirando as alterações propostas pelo Poder Executivo à Lei 12.587/2012, apenas mantendo o prazo ampliado, para sete anos, e determinando que o Plano de Mobilidade Urbana seja compatibilizado com o plano diretor municipal e o plano de desenvolvimento urbano integrado nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas.</p>
33	Deputado Paulo Pimenta (PT/RS)	<p>Suprime o inciso I do § 2º do art.12 da Lei nº 13.089/2015.</p>
34	Deputado Paulo Pimenta (PT/RS)	<p>Dá nova redação ao art. 1º da MPV, retirando as alterações propostas pelo Poder Executivo à Lei 12.587/2012, apenas estipulando, no § 3º do art. 12, que as audiências públicas sejam precedidas de ampla divulgação.</p>

35	Deputado Paulo Pimenta (PT/RS)	Suprime o art. 2º da MPV-818/2018.
36	Deputado Ezequiel Fonseca (PP/MT)	Não dá nova redação ao texto da MPV, mas altera diretamente o art. 24 da Lei 12.587/2012, dando nova redação ao inciso III, para incluir as ciclovias na infraestrutura de mobilidade urbana.
37	Deputado Alfredo Kaefer (PSL/PR)	Não dá nova redação ao texto da MPV, mas propõe inclusão de artigo na Lei 13.089/2015, obrigando os estados a oferecer apoio técnico e jurídico aos municípios para compatibilização do plano diretor ao Plano Integrado de Desenvolvimento Urbano.
38	Deputado Alfredo Kaefer (PSL/PR)	Não dá nova redação ao texto da MPV, mas propõe acréscimo de inciso XIX ao artigo 2º da Lei 10.257/2001, prevendo tratamento prioritário à arborização e à implantação de áreas verdes urbanas.
39	Deputado Alfredo Kaefer (PSL/PR)	Não dá nova redação ao texto da MPV, mas propõe suprimir o art. 15 da Lei 13.089/2015.